



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023

EDITAL Nº 01/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO DE COZINHEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, a realização de **Processo Seletivo Simplificado de Títulos, visando à contratação de COZINHEIRA**, por prazo determinado, para desempenhas suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, bem como nos artigos 229 e seguintes da Lei nº 962/2011.

O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e que pela urgência na contratação de profissional qualificado, o mesmo se dará de maneira mais célere.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições e entregas dos Títulos serão efetuadas em único ato, de forma presencial, no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Herval, localizado na Rua Pinto Bandeira, nº 671, Bairro Centro, em Herval/RS, no período de 02 a 09 de outubro de 2023, das 09 horas às 12 horas, e das 14 horas às 16 horas.**

1.1 As Inscrição são gratuitas.

1.2 Não serão aceitas entregas de documentos fora de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão de Realização e Acompanhamento de Processos Seletivos Simplificados no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta por três servidores designados através da Portaria nº 562/2023.

2.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República e da Lei Municipal nº 962/2011.

2.3 O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site www.herval.rs.gov.br

2.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site www.herval.rs.gov.br

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Avaliadora observará os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Os títulos referentes a Cursos só pontuarão se realizados a partir do ano de 2017.

CRITÉRIO	PESO POR TÍTULO
Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções Cozinheira/Merendeira em Instituições Públicas. (Obs.: O tempo de experiência profissional será comprovado através de certidão, declaração ou assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo empregador)	02 pontos por mês de trabalho devidamente comprovado. Até o limite de 100 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

<p>Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções de Cozinheira/Merendeira em Instituições Privadas.</p> <p>(Obs.: O tempo de experiência profissional será comprovado através de certidão, declaração ou assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo empregador)</p>	<p>1,5 pontos por mês de trabalho devidamente comprovado.</p> <p>Até o limite de 75 pontos.</p>
<p>Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções de Cozinheira/Merendeira prestadas para empregador pessoa física.</p> <p>(Obs.: O tempo de experiência profissional será comprovado através de certidão, declaração ou assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo empregador)</p>	<p>0,5 ponto por mês de trabalho devidamente comprovado.</p> <p>Até o limite de 50 pontos.</p>
<p>Conclusão do Ensino Médio.</p> <p>(Obs.: A conclusão do Ensino Médio deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão ou Atestado emitido pela Instituição de Ensino.)</p>	<p>01 ponto.</p>
<p>Conclusão de Graduação.</p> <p>(Obs.: A conclusão da Graduação deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão ou Atestado emitido pela Instituição de Ensino.)</p>	<p>02 (dois) pontos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

Cursos e treinamentos relacionados às atividades de cozinha, nutrição ou alimentação (a partir do ano de 2017) . (Obs.: Certificado ou documento comprobatório de curso de atualização que não apresentar carga horária será considerado a pontuação mínima por cada documento, ou seja, 01 (um) ponto.)	Até 10h. – 0,5 ponto; De 11a 20h. – 01 ponto; De 21a 40h. – 1,5 pontos; Acima de 40h. – 02 pontos. Até o limite de 05 pontos.
---	--

4. REQUISITOS

Emprego	Vagas	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o Emprego na Contratação	Carga Horária Semanal	Salário R\$
COZINHEIRA	02 + CR	Ensino Fundamental Completo.	30 horas	1.302,05*

CR: Cadastro de Reserva.

* Acrescenta-se ao salário Complemento de Vencimento referente ao Salário Mínimo Nacional.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no **Item 1. DAS INSCRIÇÕES**, apresentando os seguintes documentos:

5.1.1 Formulário para inscrição e entrega dos Títulos (Anexo I). **OBS:** O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do candidato e somente serão avaliados os títulos mencionados no formulário;

- Cópia de documento de identidade com foto e CPF;
- Títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 As cópias da documentação exigida nas alíneas "a" e "b" do Item 5.1.1 serão autenticadas no ato da inscrição pelo servidor designado para o recebimento, desde que o candidato apresente os originais juntamente com as cópias.

5.1.3 Após ser realizada a devida conferência da documentação, conforme descrito no item 5.1.2, os documentos serão acondicionados em envelope pardo, identificado com o nome do candidato, envelope este que deverá ser entregue lacrado pelo candidato.

5.1.3.1 São de inteira responsabilidade do candidato a aquisição e apresentação de envelope pardo para o empacotamento de sua documentação.

5.1.3.2 O candidato será responsável pelo acondicionamento dos documentos dentro do envelope, bem como pelo respectivo lacre, no momento da inscrição.

5.1.4 Após a entrega do envelope, será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos Protocolo de recebimento da inscrição.

6. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo Item 1, a Comissão procederá a análise e avaliação da documentação e títulos exigidos, atribuindo a justa pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Item 3 deste edital.

6.2 No momento da avaliação, caso a Comissão perceba a ausência de documento de identificação, não será homologada a inscrição do candidato, sendo este automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.3 Ao analisar os critérios de pontuação e classificação relacionados a "tempo de experiência profissional comprovada", a Comissão atribuirá nota com relação ao período comprovado, sendo validado apenas um documento comprobatório por período, caso sejam apresentados documentos diversos referentes ao mesmo lapso temporal.

6.4 Nos casos de apresentação de certidão ou declaração, será aceito apenas um documento por empregador, devendo nele constar todo o período trabalhado, sem sobreposições.

6.5 A Comissão não reconhecerá como válidas declarações relativas à prestação de serviços profissionais emitidas por pessoas físicas sem o reconhecimento de firma do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

6.6 Não serão aceitos certificados de realização de cursos sem descrição da data de realização.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

7.1 Após a avaliação da Comissão será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Herval/RS e no site www.herval.rs.gov.br, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e suas respectivas notas preliminares.

7.2 O candidato que não tiver a sua inscrição e sua nota preliminar homologada, ou desejar revisão da pontuação a ele atribuída, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação. Os recursos serão entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Herval, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, na Rua Pinto Bandeira, nº 671, Bairro Centro, em Herval/RS.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado, com a relação dos classificados ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de até dois dias.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:

9.2 Obtiver maior pontuação no quesito de "Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções Cozinheira/Merendeira em Instituições Públicas".

9.3 Permanecendo o empate, na sequência, o candidato que obtiver maior pontuação no quesito "Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções de Cozinheira/Merendeira em Instituições Privadas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

9.4 Persistindo o empate, o candidato que apresentar maior pontuação no quesito "Tempo de experiência profissional comprovada, no exercício das funções de Cozinheira/Merendeira para empregador pessoa física".

9.5 Mantendo-se ainda assim o empate, o candidato que tiver idade mais avançada.

9.6 Ainda assim, permanecendo empate será realizado sorteio público entre os candidatos, com divulgação de data e hora que irá ocorrer o sorteio, publicado no Mural de Publicações do Município que fica localizado no corredor de entrada da sede da Prefeitura Municipal, e no site www.herval.rs.gov.br.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo chefe do executivo, será convocado o número de candidatos autorizado, respeitada a ordem classificatória, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o atendimento das seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou conforme exigência legal;
- e) Ter a escolaridade exigida para o cargo;
- f) Possuir aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo, comprovada em exame médico admissional, antes da contratação;
- g) Apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19, com as doses completas;
- h) Estar em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- i) Ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilizem com o exercício das suas atribuições;
- j) Cópia do RG, CPF, Carteira de Trabalho (CTPS), PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento;
- k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

atenção aos limites remuneratórios estipulados;

- l) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo do anexo único do Decreto Municipal n.º 258 de 05 de novembro de 2021 (<http://www.herval.rs.gov.br/admin/assets/upload/legislacao/3138/decreto-258-2021-declaracao-de-bens-e-rendas-848.pdf>);
- m) 01(uma) foto 3x4 recente;
- n) Comprovante de Residência atualizado;
- o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Banrisul.

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico (e-mail).

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação será convocado o próximo candidato respeitando-se a ordem classificatória.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

10.5 O contrato terá o prazo determinado de 12 meses, podendo ser renovado por até mais 12 meses, a critério da administração.

10.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do Edital do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, telefones e correio eletrônico (e-mail).

11.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação final assinada pelo Prefeito Municipal, prorrogável, uma vez, por igual período, conforme interesse a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

11.4 É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados e publicados mediante afixação no Quadro Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Herval/RS e no site www.herval.rs.gov.br.

11.5 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.6 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.7 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Formulário para Inscrição e Entrega de Títulos;

Anexo II – Atribuições do Cargo Temporário de Cozinheira;

Anexo III – Cronograma de Ações.

Gabinete do Prefeito, Herval/RS, 29 de setembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS: COZINHEIRA

Nome do Candidato:	
CPF:	Nº DE INSCRIÇÃO:
e-mail:	Telefone:
Endereço:	

A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO		A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO
Nº	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
Observação: Se faltar espaço para descrever os Títulos, use outro formulário.		TOTAL

Data: ____/____/____.

Assinatura do Candidato: _____

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES:

COZINHEIRA (Lei 966, de 09 de setembro de 2011)

Descrição Sintética: Elaborar, preparar e cozinhar alimentos;

Descrição Analítica: Executar todas as tarefas culinárias; preparar e cozinhar os alimentos de origem animal ou vegetal; preparar rações frias; elaborar a merenda escolar; providenciar na limpeza e higienização da cozinha; realizar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVISTAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CARGO: COZINHEIRA

Inscrições, conforme orientações deste Edital	02 A 09/10/2023
Publicação Preliminar das Inscrições e da Classificação	10/10/2023
Prazo para recurso referente as Inscrições e Classificação Preliminar	11/10/2023
Classificação Final e Homologação	13/10/2023

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos previstos no cronograma deste edital poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da Administração Pública.